



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Processo nº 1370.01.0054701/2021-71

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2021.

Procedência: Despacho nº 957/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Destinatário(s): Superintendência

Assunto: Autotutela referente a arquivamento

DESPACHO

Prezado Sr. Superintendente,

Considerando a publicação do arquivamento do Processo SLA nº 4896/2021 referente ao empreendimento Quiriate Construções Eireli, localizado no município de Pedro Leopoldo para a atividade de “Usinas de produção de concreto asfáltico” (código C-10-02-2);

Considerando que a publicação do arquivamento ocorreu em na sexta-feira, 29 de Outubro de 2021, diário do executivo no *Diário Oficial de Minas Gerais* nos termos do documento *Publicação de Arquivamento de Processo* (Sei nº 37500815);

Considerando que para o intento, foram desconsiderados os procedimentos previstos para o arquivamento, a saber, papeleta jurídica emitida pela DRCP e ato de decisão do próprio Superintendente nos termos da Instrução de Serviço SISEMA 05/2017 que estabelece os *Procedimentos gerais para operacionalização da cobrança dos custos de análise, arquivamento, transferências de titularidade e restituição de processos de regularização ambiental*;

Considerando que a Autotutela é prevista nos termos do Art. 34 do DECRETO Nº 47.383, DE 02 DE MARÇO DE 2018, a saber : *Uma vez arquivado por decisão definitiva, o processo de licenciamento ambiental não será desarquivado, salvo em caso de autotutela, assegurado o direito do empreendedor formalizar novo processo.*

Requeiro que seja revista publicação, a fim de torná-la sem efeito, já que feita sem os requisitos necessários para a admissão do arquivamento do Processo SLA nº 4896/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Superintendente**, em 10/11/2021, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37556197** e o código CRC **429B811D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0054701/2021-71

SEI nº 37556197

Criado por [09605655667](#), versão 7 por [09605655667](#) em 05/11/2021 10:12:29.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Processo nº 1370.01.0054701/2021-71

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2021.

Procedência: Despacho nº 958/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Destinatário(s): @destinatarios_virgula_espaco@

Assunto: Ref. Arquivamento processo SLA nº 4896/2021 - Quiriate Construções Eireli

DESPACHO

Considerando que em 23/09/2021 o empreendimento ***Quiriate Construções Eireli*** formalizou pedido de licenciamento ambiental por meio do processo administrativo **PA SLA n º 4896/2021** para a atividade de “Usinas de produção de concreto asfáltico” (código C-10-02-2);

Considerando que o artigo 13 da DN Copam nº 217/2017 prevê que “deverá ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulário próprio, exigível para qualquer processo de regularização ambiental e de inteira responsabilidade do empreendedor;

Considerando que as informações incluídas no sistema pelo empreendedor foram incompatíveis com os dados obtidos pela análise técnica do empreendimento, o que demonstrou inconsistente o enquadramento do objeto do licenciamento nos termos do Despacho nº 1213/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA.

Considerando pois, que o empreendedor não informou idoneamente a caracterização do empreendimento, o que tornou inviável a análise das informações requeridas por esse órgão ambiental ;

Considerando que a Instrução de Serviço (IS) SISEMA 06/2019, em seu tópico 3.4.1, dispõe que o processo de licenciamento deve ser arquivado em virtude de falhas nas informações que instruem o processo, ou seja, falhas na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo o arquivamento ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares;

Considerando o Despacho nº 1213/2021/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA que inclusive sugere o arquivamento do processo;

Considerando o disposto no Art. 33 do Decreto 47.383/2018, inciso II:

Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

Sugere-se o arquivamento do processo SLA nº 4896/2021 de Quiriate Construções Eireli.

Destacamos que a Diretoria Regional de Controle Processual não analisou os documentos constantes no referido processo de licenciamento ambiental, cabendo a esta Diretoria apenas certificar, neste caso, a hipótese legal para arquivamento do processo.

A análise do mérito técnico para arquivamento do processo é de responsabilidade exclusiva da Diretoria Regional de Regularização Ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Lopes de Queiroz, Servidor(a) Público(a)**, em 05/11/2021, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37561426** e o código CRC **4D403BF6**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº. 01/2021

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2021.

Decisão SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº. 01/2021

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2021.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Considerando que em 16/05/2013 o empreendimento **QUIRIATE CONSTRUÇÕES EIRELI** formalizou pedido de licenciamento ambiental por meio do processo administrativo **PA SLA nº 4896/2021**;

Considerando que o arquivamento é ação que se justifica por *falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor*, podendo ocorrer de plano nos termos da *Instrução de Serviço 06/2019 que dispõe sobre os procedimentos para análise, acompanhamento e conclusão, no âmbito interno do Sisema, das solicitações de licenciamento ambiental realizadas por meio do novo Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Minas Gerais*;

Considerando que nesse caso, haveria a obrigatoriedade de apresentação de documentos previstos em lei, previamente à formalização do processo administrativo que justificaram o imediato arquivamento do processo administrativo em razão da inconsistência dos dados obtidos na análise técnica e os dados informados pelo empreendedor;

Considerando as papeletas nº 1213/21 e nº 958/21, da DRRA e da DRCP, respectivamente, que sugerem o arquivamento do processo;

Considerando o disposto no Art. 33 do Decreto 47.383/2018, inciso II:

Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

Determino o arquivamento do processo de licenciamento ambiental PA SLA nº 4896/2021 do empreendimento QUIRIATE CONSTRUÇÕES EIRELI.

Publique-se. Oficie-se. Arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Superintendente**, em 05/11/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37563997** e o código CRC **1A0A3DD0**.

Referência: Processo nº 1370.01.0054701/2021-71

SEI nº 37563997

Criado por [09605655667](#), versão 2 por [09605655667](#) em 05/11/2021 10:51:59.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : QUIRIATE CONSTRUCOES EIRELI
CNPJ/CPF : 31.923.021/0001-02

Empreendimento : QUIRIATE CONSTRUCOES EIRELI

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Borges número/km S/N Bairro lagoa de santo antonio Cep 33600-000
Pedro Leopoldo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Pedro Leopoldo (LAT) -19.5933, (LONG) -44.0192

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 4896/2021

Motivo da decisão:

Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado: II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 16/03/2022.

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO BALIANI DA SILVA, por delegação, em 16/03/2022 06:54 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.